



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556-1120 -- CEP 29470-000

LEI Nº 999 /97

Ruiz
"ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 794/93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º — Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de São José do Calçado. *(alterado art. 1.º de 09/01)*

Art.2º - A criação do CMDR vem atender à participação popular nas ações do Município dirigidas ao desenvolvimento da agropecuária, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em seu capítulo VI, Seção I, artigo 161.

Art.3º - O CMDR constituir-se-á órgão colegiado máximo, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, composto de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Órgãos Governamentais, Órgãos privados e sociedade civil, diretamente ligados ao setor agropecuário e agroindustrial e que atuem no Município de São José do Calçado.

Art.4º - O CMDR tem por finalidade planejar, formular, controlar e fiscalizar a política agrícola, fundiária, de recursos hídricos e agroindustrial, inclusive nos seus aspectos financeiros estabelecendo prioridade de atuação e participação na definição do orçamento municipal destinado ao setor.

Art.5º - O CMDR será composto pelos seguintes órgãos: *(11) / no 13*

I- Secretaria Municipal de Agricultura;

II- Câmara Municipal;

III- Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Secretaria Municipal de Educação;

V- 02 (dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI- 02 (dois) Representantes do Sindicato Patronal Rural;

VII- 04 (quatro) Representantes de Associações ligadas ao Setor Rural;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556-1120 -- CEP 29470-000

VIII- Associações ligadas ao Setor;

IX- Agências bancárias;

X- Órgãos da Secretaria de Estado da Agricultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Órgãos ou Entidades serão convidados a participarem do **CMDR**, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos órgãos convidados serão indicados pelas chefias máximas de cada órgão ou entidade dessas, a nível do Município de São José do Calçado.

Art. 6º - São requisitos para participarem como membros do **CMDR**:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III- Estar em gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º - A função dos membros do **CMDR** é considerada de interesse público relevante, não sendo em hipótese alguma, remunerados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - A direção do **CMDR** será eleita pelos membros legais, imediatamente após a aprovação e homologação de seu regimento interno pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a participação de pessoas detentoras de cargos públicos e eletivos na direção do **CMDR**.

Art. 9º - O **CMDR** se reunirá mensalmente, ficando o Poder Executivo encarregado de providenciar local necessário à realização de suas reuniões.

Art. 10 - A partir de sua instalação, o **CMDR** terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para elaborar o seu regimento interno, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.


CUMPRE-SE.

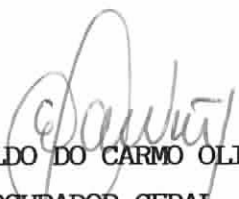



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556-1120 -- CEP 29470-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES,
em 18/ Novembro de 1997.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
Prefeito Municipal


EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL


JARBAS TELXEIRA BORGES JÚNIOR
SEC.M.AGRICULTURA



